

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2018, REALIZADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF E A EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA.

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

Processo nº 094.000.700/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS. Q. 08. Bloco B-50. Edifício Venâncio 2,000. 6º andar - Brasília/DF. doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417, I59 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da C.I nº 3.282.482 SSP/DF, CPF nº 369.946.503-9 1, domiciliada e residente nesta capital, e a Empresa **VALOR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 07.026.299/0001 – 00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 101 – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 591.380 SSP/DF e CPF nº 539.431.631-72, na qualidade de Administrador **EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, Empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº M 1052133 SSP/MG e CPF nº 240.206.306-82, na qualidade de Administrador e **DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 21883677-6 SSP/SP e CPF nº 804.436.051-49, na qualidade de Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato conforme termos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar em **13,44%** (treze virgula quarenta e quatro por cento) o valor do contrato nº 54/2018, passando os recursos **de R\$ 1.769.940,00** (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais) mensal para **R\$ 2.007.768,41** (dois milhões, sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), e o anual para **R\$ 24.093.220,92** (vinte e quatro milhões, noventa e três mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos, conforme documento SEI/GDF (16240317), ampliando o quantitativo de **FISCAL DE PISO DIURNO** de **6** para **38** postos, **FISCAL DE PISO NOTURNO** de **6** para **22** postos, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE DIURNO** de **1** para **3** postos e **VEICULO LEVE** de **1** unidade para **2** unidades, bem como o acréscimo de **2** (dois) postos de trabalho de **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE NOTURNO** conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, e fundamento no art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, "b", e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Alterar a redação da Cláusula Vigésima Primeira, em virtude de alteração na legislação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, com os

custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

2.3. Incluir nas Cláusulas Contratuais a Cláusula Vigésima Quinta, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

23.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

23.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

23.1.3. incentive a violência;

23.1.4. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

23.1.5. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

23.1.6. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

23.1.7. seja homofóbico, racista e sexista;

23.1.8. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

23.1.9. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa de que trata este aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 22214

II. Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100

3.2. O saldo do empenho para atender a despesa no exercício de 2018 é de **R\$ 2.362.953,04 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00876, (16052328), emitida em 05/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

3.3. o valor total estimado mensal do Contrato será de **R\$ 2.007.768,41** (dois milhões, sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 24.093.220,92** (vinte e quatro milhões, noventa e três mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura das partes no Sistema SEI-GDF.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA complementar a garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

Pela Contratada:

MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

Representante Legal da Empresa

EDUARDO QUEIROZ ALVES

Representante Legal da Empresa

DIETER TOMOO KOPP IKEDA

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO QUEIROZ ALVES, Usuário Externo**, em 13/12/2018, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 13/12/2018, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a)-Presidente**, em 14/12/2018, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16321106** código CRC= **8BD46058**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200